

DECRETO Nº 5.145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

FUNÇÃO		MATRÍCULA		CLASSIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
		Anterior	Atual		
MÁRIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA ARAÚJO		134397.1	Matrícula nº 134397.1	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Z. MENEZES		139600.5	Matrícula nº 139600.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
TEREZINHA DE JESUS BARBOSA BARRAS		505500.4	Matrícula nº 505500.4	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA EMÍLIA FERREIRA MENEZES NETO		139338.0	Matrícula nº 139338.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA CLÁUDIA SCHEFFERT SANTOS			Matrícula nº 134397.1	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora I - Classe "A" - 33-306					
BENEDICINA DE SOUZA LIMA		69695.5	Matrícula nº 69695.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
SILVIA DE CARVALHO GUIMARAES		76005.0	Matrícula nº 76005.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MARCOS COSTA DOS SANTOS		82487.9	Matrícula nº 82487.9	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA VILMA MACHADO LÓO		312047.1	Matrícula nº 312047.1	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora IV - "A" - 33-306					
OLÍVIA SOUTO MACHADO		64739.5	Matrícula nº 64739.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
SILVIA DE TOLEDO SOUSA		39702.4	Matrícula nº 39702.4	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
TEREZINHA LEITE DE CASTRO		118410.9	Matrícula nº 118410.9	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
OSVALDO ALFONSECA		118951.7	Matrícula nº 118951.7	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
JOEL VIEIRA GUIMARAES		118531	Matrícula nº 118531.7	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora IV - "A" - 33-306					
SÔNIA MARGARETA DA SILVA COSTA		71750	Matrícula nº 71750.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora III - "A" - 33-306					
FELIANA RODRIGUES		111909.0	Matrícula nº 111909.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora IV - "A" - 33-306					
MÁRIA MAGALHÃES FERREIRA VIEIRA		30907.9	Matrícula nº 30907.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora IV - "A" - 33-306					
MÁRIA VILMA DA CONCEIÇÃO		38030	Matrícula nº 38030.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora "A" - 33-306					
SALVADOR DE ARAÚJO XAVIER LOPES		168335	Matrícula nº 168335.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
CELIA SANTOS LINDBERGER GALLO		68828.4	Matrícula nº 68828.4	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA CLÁUDIA BANDA PEREIRA		87885.0	Matrícula nº 87885.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA TEREZINHA ALVAREZ DE SOUZA		109479.0	Matrícula nº 109479.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora "A" - 33-306					
MÁRIA MARIA STEPHANO GONDES COSTA		36487.9	Matrícula nº 36487.9	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ANTUNES		109990.4	Matrícula nº 109990.4	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
FÁBIA DE OLIVEIRA		108958.5	Matrícula nº 108958.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
CÍLDEA DE MACHADO DEBS		110197.2	Matrícula nº 110197.2	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
VALÉRIE DE SOUZA PEREIRA		31817.1	Matrícula nº 31817.1	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
CIARA LACERDA FERREIRA LOURENÇO		71746	Matrícula nº 71746.2	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora "A" - 33-306					
SÔNIA FERREIRA SOUZA		31425.5	Matrícula nº 31425.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
DAYSE MARINHA DA SILVA LIMA		41028.9	Matrícula nº 41028.9	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA ALEXANDRA FERREIRA		43167.8	Matrícula nº 43167.8	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
LÍDIA DE ARAÚJO DE ARAÚJO		43641.0	Matrícula nº 43641.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
LÍDIA DE ARAÚJO DE ARAÚJO		50552.4	Matrícula nº 50552.4	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA TEREZINHA SILVA		50559.1	Matrícula nº 50559.1	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MELISSA HELENA MACHADO GARCIA		68745.0	Matrícula nº 68745.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
Professora IV - "A" - 33-306					
SÔNIA FERREIRA SOUZA		31425.5	Matrícula nº 31425.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
SÔNIA FERREIRA SOUZA		31425.5	Matrícula nº 31425.5	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA DE ARAÚJO MACHADO		42923.9	Matrícula nº 42923.9	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
OSVALDO DE SOUZA MARTINS		68886.0	Matrícula nº 68886.0	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
MÁRIA TEREZINHA SILVA		68828.4	Matrícula nº 68828.4	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81
LÍDIA FERREIRA SOUZA		56175.7	Matrícula nº 56175.7	E-03/16.284/81	E-03/16.284/81

INCLUI servidores no Anexo Único do Decreto nº 2.472, de 6/3/79, que for malizou enquadramentos provisórios, por transposição, no Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/14.575/81 e apensas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídos no Anexo Único do Decreto nº 2.472, de 6/3/79, que formalizou enquadramentos provisórios, por transposição, no Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, os servidores constantes da relação que acompanha o presente decreto, possuidores de escolaridade, requisito mínimo de habilitação exigido nas especificações de classes aprovadas pelo Decreto nº 1.100 (FOGAPE-25), de 22/7/68, do extinto Estado da Guanabara, ou em legislação posterior.

§ 1º - As transposições ora efetivadas, em conformidade com o disposto no art. 1º da Deliberação nº 03/ACCC, de 17/7/80, e com base nos dados obtidos mediante apuração em formulário próprio preenchido pelos funcionários, têm caráter provisório e são realizadas, de acordo com as normas legais aplicáveis para as referências das classes iniciais ou para os níveis denominados compatíveis, previstos no Plano de Vencimentos.

§ 2º - Os enquadramentos por transposição em caráter definitivo dependerão de critérios seletivos e programas de treinamento previstos, ou que se prescreverem para cada caso.

§ 3º - As transposições formalizadas neste decreto poderão ser revistas, mediante sua anulação, modificação ou alteração.

Art. 2º - As vantagens financeiras decorrentes da aplicação deste decreto vigorarão a contar de 9 de março de 1979, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 408, de 2/2/79, art. 15 do Decreto-Lei nº 415, de 20/2/79, e em conformidade com o art. 1º da Deliberação nº 01/ACCC, de 31/1/80.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1981

- A. DE P. CHAGAS FREITAS
- WALDIR MOREIRA GARCIA
- HEITOR BRANDON SCHILLER
- FRANCISCO MAURO DIAS
- EDMUNDO CAMPELLO COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº	Nome	Classe	Nível	Data	Referência
013846.0	ADRIANA MARIA MACHADO	"A"	16-15	9.3.79 (art. 2º)	E-02/16.284/81
013859.4	TEREZINHA DO VALLE	"A"	16-15	de Deliberação	E-02/16.284/81
014093.9	HEITOR DIAS DE CASTRO FILHO	"A"	16-15	de Deliberação	E-02/16.284/81
014196.0	MIRY GRIPP	"A"	16-15	de Deliberação	E-02/16.284/81
014248.9	CELIA DA SILVA PEREIRA	"A"	16-15	de Deliberação	E-02/16.284/81
014807.7	YANNA REZENDO BRAGA	"A"	16-15	de Deliberação	E-02/16.284/81
020771.3	JOSÉ OLÍMPIO BELLEZ	"A"	16-15	de Deliberação	E-02/16.284/81

DECRETO Nº 5.146 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

REGULAMENTA a concessão da licença para trato de interesses particulares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/15433/81,

DECRETA:

Art. 1º - Depois de estável, o funcionário poderá obter licença, sem vencimento ou remuneração, para tratar de interesses particulares (Lei nº 490, de 19/11/81).

§ 1º - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

§ 2º - A licença não pedirá por tempo superior a 4 (quatro) anos contínuos e só poderá ser concedida nova depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 2º - Não será concedido licença para o trato de interesses particulares quando inconveniente para o serviço nem a funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.

Art. 3º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o trato de interesses particulares.

Art. 4º - Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata este regulamento poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, findos os quais a sua ausência será computada com falta ao trabalho.

Art. 5º - Ao funcionário ocupante de cargo em comissão não se concederá, nem sua qualidade, licença para o trato de interesses particulares.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1981

- A. DE P. CHAGAS FREITAS
- MARCIAL DIAS PEQUENO
- WALDIR MOREIRA GARCIA
- HEITOR BRANDON SCHILLER
- FRANCISCO MAURO DIAS

DECRETO Nº 5.144, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1981

TRANSFERE cargos, com os respectivos ocupantes, do Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Administração para o da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-04/60.425/81 e apensas,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, com os respectivos ocupantes, do Subquadro em organização da Secretaria de Estado de Administração para o da Secretaria de Estado da Fazenda, os cargos de Agente Administrativo, classe "A", referência 15-13 e 15-15, das servidoras SENIRA DA SILVA NUNES, matr. nº 36846.4 e NEIDE VOLU LITÃO, matrícula nº 505519.9.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1981

- A. DE P. CHAGAS FREITAS
- WALDIR MOREIRA GARCIA
- HEITOR BRANDON SCHILLER
- FRANCISCO MAURO DIAS